

## RECEITA FEDERAL PUBLICA AS REGRAS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT)

Foi publicada em 01 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017 que regulamenta o Programa de Regularização Tributária (“PRT”), iniciativa do Governo Federal instituída por meio da Medida Provisória nº 766 de 04 de janeiro de 2017.

O PRT tem o objetivo de incentivar os contribuintes a quitarem seus débitos tributários para com o fisco federal, de maneira parcelada ou a vista, abrindo a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa de CSLL, além de outros créditos de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) - desde que se refiram a períodos de apuração anteriores ao PRT.

Importante destacar que o uso dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativo da CSLL não se restringem aos créditos do contribuinte, sendo permitida a utilização dos créditos de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas.

A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente por meio do site da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de maio de 2017, que importará, entre outros efeitos, na confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos indicados para liquidação por meio do PRT.

Aos contribuintes será permitido liquidar, na forma do PRT:

i) os débitos vencidos até 30 de novembro

de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa/judicial;

ii) os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30 de novembro de 2016, desde que o requerimento de adesão seja protocolado até o prazo final e o vencimento legal do tributo lançado seja, no máximo, 30 de novembro de 2016; e

iii) os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (“CPMF”).

Importante frisar que débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial somente poderão ser incluídos no PRT caso o contribuinte desista das respectivas impugnações, recursos administrativos ou ações judiciais, devendo ser apresentado comprovante de cada desistência até o dia 31 de maio de 2017 na unidade da RFB do domicílio fiscal do contribuinte.

O mesmo se aplica caso o contribuinte opte por incluir no PRT débitos que tenham sido objeto de outras modalidades de parcelamento, sendo necessária a prévia formalização de desistência de cada uma delas, caso ainda não tenham sido rescindidas.

A esse respeito, fica o alerta: caso os pedidos de adesão ao PRT venham a ser cancelados ou, por qualquer outra razão, não produzam efeitos, o contribuinte não poderá retornar aos parcelamentos dos quais desistiu. Além disso, a adesão ao PRT poderá implicar na perda das reduções aplicadas aos valores já pagos, conforme a legislação específica das modalidades de parcelamento.

O departamento tributário do escritório Franco Advogados está à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, bem como para auxiliá-los nos procedimentos necessários para adesão ao PRT.

MARCOS LÁZARO  
marcos.lazaro@francoadv.com

RUBEM TAVARES  
rubem.tavares@francoadv.com



## SÃO PAULO

55 11 5052.0571  
Rua Joaquim Floriano, 960  
960 | 7º andar | Itaim Bibi  
São Paulo | SP | CEP 04534-004  
contato@francoadv.com

## BRASÍLIA

55 61 3226.8378  
SRTVS 701, Bloco B  
Conj. D | S. 725 | Asa Azul  
Brasília | DF | CEP 70340-907  
contato@francoadv.com

## PORTO ALEGRE

55 11 3026.4488  
Rua dos Andradas, 1001  
Conj. 1601 | 16º andar | Centro  
Porto Alegre | RS | CEP 90020-015  
contato@francoadv.com

francoadv.com

